



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 6744/2025

CONTRATO Nº 107/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa 36.265.647 Tiago Henrique da Silva, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, CEP 17280-065, doravante denominado Contratante, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob nº 131 [REDACTED] 14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **36.265.647 TIAGO HENRIQUE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.265.647/0001-92, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-51, Parque Jardim Europa, CEP 17017-383, na cidade de Bauru/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **TIAGO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob nº 352 [REDACTED] 42, residente e domiciliado na Avenida José Vicente Aiello, nº 13-129, Parque das Nações, CEP 17053-013, na cidade de Bauru/SP, tendo em vista o resultado obtido no Processo nº 6744/2025, têm justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a realização do serviço de orientação técnica para regência de coral, para usuários dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o processo em epígrafe, este contrato e com a proposta apresentada.

§ 1º - O referido serviço terá carga horária total de 86 (oitenta e seis) horas, realizadas nas dependências do Contratante, em locais, dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 6744/2025 e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A Contratada deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Contratante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 3º - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 5º - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

§ 6º - A Contratada se compromete a reger o coral em no mínimo 5 (cinco) apresentações públicas ao longo do período de vigência deste contrato, participando de eventos culturais e em locais da comunidade, além de integrar festivais e encontros de corais da região.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – contatar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo antes de iniciar a execução do contrato, no sentido de acertar todos os detalhes, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar o objeto nas condições estabelecidas no processo em epígrafe e neste contrato;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem anuência do Contratante;
- VIII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros; e
- IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- X – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XI – garantir que o profissional responsável pela execução dos serviços mantenha, durante toda a execução dos trabalhos, os seguintes requisitos:
 - a) Excelência musical e técnica vocal: conhecimento profundo para orientar os cantores no desenvolvimento de suas habilidades vocais.
 - b) Leitura musical: capacidade de interpretar partituras e ensinar elementos musicais como ritmo, harmonia e melodia.
 - c) Conhecimento teórico: base sólida em teoria musical para transmitir conceitos de forma acessível.
 - d) Habilidade de regência e condução eficiente: capacidade de reger o coral de forma clara, expressiva e alinhada ao estilo musical proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- e) Análise de partituras: identificação de desafios técnicos e interpretativos, aplicando soluções adequadas.
- f) Coordenação musical: organização e alinhamento do grupo para garantir um desempenho coeso e harmonioso.
- g) Habilidade pedagógica e didática: facilidade para ensinar técnicas vocais e conceitos musicais de maneira compreensível e motivadora.
- h) Planejamento de aulas: estruturação das atividades para otimizar o aprendizado e a performance do coral.
- i) Avaliação e feedback: capacidade de avaliar o desempenho dos participantes e fornecer orientações para aprimoramento contínuo.
- j) Compreensão psicológica e empatia: compreensão do aluno, sensibilidade para entender as necessidades individuais dos participantes e adaptar abordagens de ensino.
- k) Motivação: habilidade de inspirar e engajar os coralistas, promovendo um ambiente positivo e colaborativo.
- l) Liderança e organização: gestão de grupo, capacidade de conduzir o coral com disciplina e incentivo à cooperação.
- m) Organização de ensaios e eventos: planejamento eficiente das atividades e apresentações.
- n) Princípios de sonorização: noções básicas de configuração de equipamentos como caixas de som e microfones para eventos que utilizem equipamento próprio. O regente será responsável pela montagem do equipamento nas apresentações onde será utilizado: uma mesa de 24 canais digitais, 2 caixas de som e dois microfones over.
- o) Adaptação e inovação e flexibilidade: habilidade de adaptar-se a diferentes estilos musicais e às necessidades dos coralistas.
- p) Inovação: busca contínua por novas metodologias e técnicas para aprimorar o ensino e a performance do coral.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da dotação 369 - Vínculo 03.110.0000 - Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 / 05 - Serviços Técnicos Profissionais.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de serviço efetivamente realizado, perfazendo um montante total estimado de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

II - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

III - Quando da realização do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, **caso seja necessário**, cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

IV - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar, **caso seja necessário**, cópias autenticadas das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços.

V - A não apresentação dos documentos estipulados no item anterior autorizam o Município a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.

VI - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

VII - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

VIII - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

IX - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

X - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

§ 1º - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º - O prazo previsto no _____ somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

§ 3º - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 5º - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

§ 9º - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;

b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;

c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da NLLC, a Contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

II - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

III - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

§ 3º - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

I - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

§ 4º - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A sanção de multa será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
- b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 21.1, subitem 21.1.3 a 21.1.12, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

§ 5º - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens II a VII desta cláusula.

§ 6º - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens VIII a XII, desta cláusula.

§ 7º - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

I - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

II - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante/contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

IV - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 8º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento as contratadas não podem se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte do Contratado, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará o Contratado à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa do Contratado exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação, e rege-se pelas disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quinta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

I - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores por ela contratados. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

II - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

II - de execução: 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no processo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA ASSINATURA

Cláusula décima oitava. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneiras/SP, 28 de maio de 2025.

TIAGO HENRIQUE DA SILVA

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MICHELE VITORATO EUGÊNIO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 22[REDACTED]06

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 33[REDACTED]-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: 36.265.647 Tiago Henrique da Silva

CONTRATO Nº 107/2025

OBJETO: Realização do serviço de orientação técnica para regência de coral.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 28 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131. [REDACTED]-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Tiago Henrique da Silva

Cargo: Titular

CPF: 352. [REDACTED]-42

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Michele Vitorato Eugênio

Cargo: Secretária Adjunta Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 363. [REDACTED]-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337. [REDACTED]-89

Assinatura: _____